**MOÇÃO DE APELO**

Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Carlos Pignatari, para a inclusão em pauta do PDL n.º 22/2020, que cuida da anulação do Decreto 65.021 de 2020, que instituiu o Desconto Previdenciário escalonado nos proventos dos servidores públicos estaduais.

**JUSTIFICATIVA**

Esta moção se faz necessária neste momento, para que o PDL 22/2020 seja colocado em pauta, deliberado e aprovado, em benefício dos servidores públicos estaduais aposentados e pensionistas, já contribuíram ao longo de suas jornadas profissionais.

O Governador do Estado publicou o Decreto 65.021/2020, com o intuito de definir a cobrança de percentuais de contribuição de proventos e aposentadorias que estejam entre um salário mínimo e o teto de contribuição do Regime Geral da Previdência.

Ocorre que, para isso, conforme previsão da LC 1012/2007, alterada pela LC 1354/2020, é necessário verificar a existência de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado.

E aqui verificamos uma divergência na interpretação da norma: ou o regime de SPPrev está deficitário – e para isso é necessário uma auditoria profunda nas contas do instituto, para saber o que acontece com o patrimônio de décadas de contribuição – ou o Decreto é meramente uma previsão de futuras medidas a serem tomadas, caso o déficit se verifique.

Todavia, a São Paulo Previdência – SPPrev, em comunicado enviado aos contribuintes e beneficiários, já se adianta ao tempo verbal do Decreto, e informa que “a partir de 90 dias desta publicação a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá, de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social, por meio da aplicação de alíquotas progressivas de que tratam os incs. II e III do art. 8º da LC 1.012-2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição”.

Ao conferir, por Decreto, tais poderes e atribuições à SPPrev – e, repita-se, sem um estudo sobre a situação atuarial do caixa do instituto – o Poder Executivo extrapola suas competências constitucionais, viciando a validade do Decreto.

Desta maneira, apelamos à Vossa Excelência, Presidente da ALESP, para que faça incluir o PDL 22/2020 em pauta para votação e aprovação, de maneira que o Decreto 65.021/2020 seja sustado, em benefícios de nossos valorosos servidores aposentados e pensionistas, que serão prejudicados com a vigência do referido decreto.

E que esta manifestação também seja encaminhada ao Deputado Estadual Carlos Giannazi.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

Os Vereadores:

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS**